
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2026

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR030486/2026

SINDICATO EMPREGADOS NO COMERCIO DE CACHOEIRA DO SUL, CNPJ n. 87.775.235/0001-33, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JEFERSON FANTINELI CALEGARI;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS DE CACHOEIRA DO SUL, CNPJ n. 10.401.977/0001-74, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MATHEUS JOSÉ VARGAS TISCHLER;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2026 a 04 de junho de 2026 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional, dos Empregados no Comércio**, com abrangência territorial em **Cachoeira do Sul/RS**.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA TERCEIRA - TRABALHO AOS FERIADOS

As empresas representadas pelo Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios de Cachoeira do Sul, **PODERÃO** utilizar a mão de obra de seus empregados no feriado do dia **04 de junho de 2026 (CORPUS CHRISTI) desde que cumpram as seguintes disposições.**

Parágrafo Primeiro - A abertura neste dia estará condicionada ao fornecimento de Certidão Negativa de Débitos de Regularidade com as contribuições, em conjunto do Sindicato dos Empregados no Comércio de Cachoeira do Sul e o Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios de Cachoeira do Sul.

Parágrafo Segundo - O horário de funcionamento dos estabelecimentos com mão de obra de empregados neste Feriado será das **8h30min às 12h30min**.

Parágrafo Terceiro - As empresas poderão utilizar mão de obra de seus empregados neste dia, e, **PAGARÃO A TÍTULO DE PRÊMIO** essas horas trabalhadas (**horas e minutos PAGAS em DOBRO**) acrescidas das demais vantagens (**quinquênio, quebra de caixa, auxílio creche, insalubridade**), previstas na norma coletiva 2025/2026, independentemente do DSR previsto na Lei 605 de 1949. O **PRÊMIO** ora estabelecido não integra o salário para qualquer efeito legal.

a) O **PRÊMIO** estabelecido no parágrafo terceiro será **PAGO (horas e minutos em DOBRO)**, computando-se **do primeiro segundo ao último segundo de trabalho** do empregado, e caso haja uma jornada excedente ao horário estipulado, este excedente não poderá ser superior a 01 (uma hora) e também deverá ser pago nos exatos termos desta Convenção Coletiva Trabalho.

a.1) Poderá os trabalhadores de açougue ou padaria utilizarem-se da jornada excedente nos termos da cláusula "a".

b) A empresa **fica proibida** de fazer compensação neste dia de trabalho por folga.

Parágrafo Quarto - A concessão de repouso semanal remunerado após o sétimo dia consecutivo de trabalho importará no seu pagamento em dobro, conforme dispõe a Orientação Jurisprudencial 410 do TST.

Parágrafo Quinto - Fica assegurado o fornecimento de Vale Transporte para os empregados que trabalhem no feriado, previsto nesta Convenção Coletiva de Trabalho, desde que utilize Transporte Público para o deslocamento residência/trabalho/residência.

Parágrafo Sexto - Esse feriado em que o empregado trabalhar deverá ser pago dentro do mês que ele prestou o serviço.

Parágrafo Sétimo - O descumprimento dessa cláusula, ou qualquer um dos parágrafos, acarretará à **EMPRESA** ao pagamento de **MULTA**, no valor de **3(três)** pisos normativos "Empregados em Geral", previsto na cláusula quarta (4ª), da Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2026 (MR030884/2025).

}

JEFERSON FANTINELI CALEGARI

Presidente

CPF: 514.974.920-68

SINDICATO EMPREGADOS NO COMERCIO DE CACHOEIRA DO SUL

MATHEUS JOSÉ VARGAS TISCHLER

CPF: 018.183.080-96

Presidente

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS DE CACHOEIRA DO SUL

ANEXOS
ANEXO I - AGE

[Anexo \(PDF\)](#)